

Quartel em Chapecó/SC, 17 de dezembro de 2015
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º e 14º BBMs

-08 às 20 horas do dia 04/12/15 - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718
-08 às 20 horas do dia 05/12/15 - 1º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-08 às 20 horas do dia 06/12/15 - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718
-08 às 20 horas do dia 07/12/15 - 1º Ten BM Mtcl 927764-01-2 Alan Delei Cielusinski	Cel(49) 9116-3620
-08 às 20 horas do dia 08/12/15 - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718
-08 às 20 horas do dia 09/12/15 - Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	Cel (49) 9917-5115
-08 às 20 horas do dia 10/12/15 - Ten Cel BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	Cel (49) 9169-3109

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

V - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/ABELARDO LUZ.

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 73-15-DE, apresentado pelo Maj BM Walter Parizotto, respondendo pelo Comando do 6ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala do EEB Laury Deon – Abelardo Luz;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 13 Jun 15;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 18 Jul 15;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 44 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: 23 alunos;
NÚMERO DE REPROVADOS: 1 aluno;
NÚMERO DE APROVADOS: 20 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 42-DE, de 2 Dez 15)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

VI - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/PONTE SERRADA.

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 74-15-DE, apresentado pelo Maj BM Walter Parizotto, respondendo pelo Comando do 6ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: OBM de Ponte Serrada;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 13 Jun 15;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 15 Ago 15;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 21 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: Não houve;
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;

NÚMERO DE APROVADOS: 21 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 42-DE, de 2 Nov 15)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

VII - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/XANXERÊ

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 75-15-DE, apresentado pelo Maj BM Walter Parizotto, respondendo pelo Comando do 6ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala do CRDU - Xanxerê;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 10 Ago 15;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 9 Out 15;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE MATRICULADOS: 14 alunos;

NÚMERO DE EXCLUÍDOS: 1 aluno;

NÚMERO DE DESISTENTES: 1 aluno;

NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;

NÚMERO DE APROVADOS: 12 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 42-DE, de 2 Dez 15)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

VII - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/XANXERÊ

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 75-15-DE, apresentado pelo Maj BM Walter Parizotto, respondendo pelo Comando do 6ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala do CRDU - Xanxerê;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 10 Ago 15;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 9 Out 15;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE MATRICULADOS: 14 alunos;

NÚMERO DE EXCLUÍDOS: 1 aluno;

NÚMERO DE DESISTENTES: 1 aluno;

NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;

NÚMERO DE APROVADOS: 12 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 42-DE, de 2 Dez 15)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

VIII - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/SÃO DOMINGOS.

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 76-15-DE, apresentado pelo Maj BM Walter Parizotto, respondendo pelo Comando do 6ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala de reunião da OBM de São Domingos;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 13 Jul 15;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 6 Ago 15;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE MATRICULADOS: 36 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: 10 alunos;
NÚMERO DE REPROVADOS: 1 aluno;
NÚMERO DE APROVADOS: 23 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 42-DE, de 2 Dez 15)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

IX – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/FAXINAL DOS GUEDES

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 77-15-DE, apresentado pelo Maj BM Walter Parizotto, respondendo pelo Comando do 6ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala do CRAS – Faxinal dos Guedes;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 10 Ago 15;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 9 Out 15;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE MATRICULADOS: 19 alunos;

NÚMERO DE EXCLUÍDOS: 1 aluno;

NÚMERO DE DESISTENTES: 4 alunos;

NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;

NÚMERO DE APROVADOS: 14 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 42-DE, de 2 Dez 15)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Funções Diversas:

À 14 dez 15, passa a responder pelo comando do 6º BBM (Chapecó), o 1º Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva, acumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do Signatário.

À 15 dez 15, passa a responder pelo comando do 3º/2º/2ª/6º BBM - Saudades, o SD BM BM Mtcl 3599248, Willian Bernardo Berton, enquanto durar o gozo de férias regulamentares do CB BM Mtcl 924339-9 Evandro Luiz Rios.

Transcrito da NB nº 50/2ª/6ºBBM.

Portaria de Designação Avaliadores TAF:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 02/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Designa Avaliadores para a realização do Teste de Aptidão Física para a promoção de 31 de janeiro de 2016 na circunscrição do 14º BBM

O TEN CEL BM COMANDANTE DO 14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nr 461/CBMSC/2014, resolve:

Art. 1º Designar como Avaliadores responsáveis pela aplicação do Teste de Aptidão Física para promoção de 31 de janeiro de 2016.

- I - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels;
- II - Sd BM Mtcl 930163-1 Julio Leão de Oliveira Nogueira;

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

LUIZ CARLOS BALSAN – TEN CEL BM
Comandante do 14º BBM

Transcrito da NB nº 49/3ª/6ºBBM.

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

Dispensa do Serviço:

À 14 dez 15, o signatário obteve três (03) dias de dispensa do serviço e instrução para desconto em férias autorizado pelo Cel Silveira Cmt da 2ª RBM, para resolver pendências junto ao CEBM e UDESC, referentes ao CAEE 2014, conforme Nota Nr 1840-15-CEBM, de 02 Dez 15, do Cel BM Diretor de Ensino.

Movimentação:

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei no 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei no 2.010/83 e Portaria no 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Ten Cel BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan do 11º BBM - Joaçaba para o 14º BBM – Xanxerê, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 3 de dezembro de 2015, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

RICARDO LUIZ DUTRA - Cel BM
Diretor de Pessoal

Transcrito da NB nº 49/3ª/6ºBBM.

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

Movimentação:

I. Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Comandante Geral do CBMSC, transfiro o 2º Sgt 913149-3 Elói Miguel Junges do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, para o 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, com 3 dias de trânsito e ônus para o estado.

II. O Bombeiro Militar citado será movimentado por necessidade de serviço a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2015/2016. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de dezembro de 2015, devendo apresentar-se no dia 7 de dezembro de 2015, na sede do respectivo Batalhão de destino, para receber as orientações acerca da Operação Veraneio 2015/2016.

III. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

RICARDO LUIZ DUTRA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2084-15-DP: Movimentação efetivo do 6ºBBM para Operação Veraneio 2015)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

PORTARIA Nº402/CBMSC/2015, de 10 de novembro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº

6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007 e Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, PROMOVE, com efeitos a contar de 25 de novembro de 2015, À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – pelo critério de Antiguidade, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Matrícula 915927-4 ALVACIR DA SILVEIRA
 3º Sgt BM Matrícula 915919-3 DALCIONEI VALIM
 3º Sgt BM Matrícula 926141-9 DIEGO SOUZA
 3º Sgt BM Matrícula 917853-8 GIOVANI BATISTA MARTINS
 3º Sgt BM Matrícula 915921-5 JOACI MARQUES
 3º Sgt BM Matrícula 917046-4 LOURIVALDO GRACIANO CORREIA
 3º Sgt BM Matrícula 916187-2 MAXIMINO MISSIO

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.188 de 20/11/2015)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

Inspeção de Saúde para Promoção:

À 16 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o 2º Sgt BM Mtcl 913032-2 Neivaldo Tomasi do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto para o Serviço do BM. Apto para a realização do TAF. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 03 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o 2º Sgt BM Mtcl 913149-3 Eloi Miguel Junges do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto para o Serviço do BM. Apto para a realização do TAF. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Inspeção de Saúde para CFS:

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o 3º Sgt BM Mtcl 913398-4 Luiz Carlos Mendonça do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:

I. Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Comandante Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados na planilha abaixo:

GRAD MTCL	NOME	OBM ORIGEM	M. ORIGEM	OBM DEST	M. DESTINO	TRÂNSITO	ÔNUS
Sd 932304-0	Gabriel Zappellini Nunes	3º/1ª/6ºBBM	Chapecó	1º/1ª/4ºBBM	Criciúma	3 dias	Sim
Sd 932372-4	Augusto F. Andriolli C. Costa	1º/1ª/6ºBBM	Chapecó	1º/2ª/7ºBBM	Navegantes	3 dias	Sim
Sd 929808-8	Paulo A. dos Santos Borges	1º/1ª/6ºBBM	Chapecó	1º/2ª/1ºBBM	Florianópolis	3 dias	Sim
Sd 932402-0	Ricardo M. Cardoso da Silva	1º/1ª/6ºBBM	Chapecó	3º/2ª/8ºBBM	Garopaba	3 dias	Sim
Sd 932234-5	Júlio César Czarnobay	4º/2ª/6ºBBM	São Carlos	1º/2ª/1ºBBM	Florianópolis	3 dias	Sim
Sd 932348-1	Tiago Motta	2º/2ª/2ª/6ºBBM	Modelo	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	3 dias	Sim
Sd 933618-4	José Paulo Medrado Castrilho	7º/1º/2ª/6ºBBM	Seara	1º/2ª/10ºBBM	Palhoça	3 dias	Sim
Sd 933570-6	Leandro Ramos	7º/1º/2ª/6ºBBM	Seara	3º/2ª/13ºBBM	Bombinhas	3 dias	Sim
Sd 932399-6	Rômulo Antônio da Luz	3º/2º/2ª/6ºBBM	Saudades	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	3 dias	Sim
Sd 932306-6	Vanderlei A. Carvalho Júnior	4º/1º/3ª/6ºBBM	F. Guedes	1º/2ª/13ºBBM	Itapema	3 dias	Sim
Sd 931912-3	Ricardo da Silva Martins	3º/1º/3ª/6ºBBM	S.Domingos	1º/2ª/1ºBBM	Florianópolis	3 dias	Sim
Sd 932297-3	Jonathan da Silva	3º/1º/3ª/6ºBBM	S.Domingos	1º/2ª/1ºBBM	Florianópolis	3 dias	Sim
Sd 932392-9	Israel José. S. Trajano	3º/3ª/6ºBBM	Abelardo Luz	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba	3 dias	Sim
Sd 931823-2	Adelino da Silva de Jesus	5º/2ª/6ºBBM	São L.do Oeste	2º/3ª/7ºBBM	São Fco do Sul	3 dias	Sim
Sd 932448-8	Roger Martins	1º/3ª/6ºBBM	Xanxerê	1º/1ª/8ºBBM	Tubarão	3 dias	Sim
Sd 932406-2	Lucinei Cardoso Panosso	3º/1º/3ª/6ºBBM	S.Domingos	4º/2º/3ª/4ºBBM	Sombrio	3 dias	Sim

Sd 930933-0 Juliano Saldanha Araújo	1º/3ª/6ºBBM	Xanxerê	1º/2ª/4ºBBM	Içara	3 dias	Sim
Sd 932340-6 Rildo de Vargas Gonçalves	1º/3ª/6ºBBM	Xanxerê	1º/2ª/13ºBBM	Itapema	3 dias	Sim
Sd 932272-8 Maicon Grossmann Machado	2º/1º/3ª/6ºBBM	Ponte Serrada	2º/2º/3ª/4ºBBM	P. de Torres	3 dias	Sim

II. Os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço a fim de reforçarem o efetivo da Operação Veraneio 2015/2016. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de dezembro de 2015, devendo apresentarem-se, no dia 7 de dezembro de 2015, nas sedes dos respectivos Batalhões de destino, para receberem as orientações acerca da Operação Veraneio 2015/2016.

III. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

RICARDO LUIZ DUTRA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2084-15-DP: Movimentação efetivo do 6ºBBM para Operação Veraneio 2015)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso V e § 7º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 c/c o art. 3º do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, RESOLVE:

Art. 11º Aprovar, o Cabo promovido por Ato de Bravura relacionado, após frequentar e concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Cabos 2015- Turma II, conforme previsto no § 5º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 e conforme Parecer nº 003/2015/DE, de 17 de novembro de 2015, que trata o mandado de segurança nº 0309310-35.2015.8.24.0023, o Cabo-Aluno abaixo relacionado, com efeitos a contar de 20 de novembro de 2015:

Cb Al 929168-7 EWERTON LUIZ DE OLIVEIRA

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.191 de 25/11/2015)

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

DESPACHO DECISÓRIO Nr 80/2015

Em 10 de novembro de 2015

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

Graduação Cabo BM

1. Processo originário do PAAB nº 07-15 firmado pelo Sd BM Mtcl 929282-9 Felipe Santiago Amaro Correa e Sd BM Mtcl 929653-0 Jaques Douglas Romão, os quais requerem a promoção por Ato de Bravura à graduação de Cabo BM;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 004, de 06 de novembro de 2015, a qual opina pelo deferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

DESPACHO DECISÓRIO Nr 81/2015

Em 10 de novembro de 2015

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças
ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB nº 07-15 firmado pelo Cb BM Mtcl 927098-1 Italo José Nunes Malvessi e Sd BM Mtcl 929311-6 Samarone Eduardo de Ávila Brandalise, os quais requerem a promoção por Ato de Bravura à graduação de 3º Sargento e Cabo BM, respectivamente;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

- a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 004, de 06 de novembro de 2015, a qual opina pelo indeferimento do pleito.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

Inspeção de Saúde para Promoção:

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 921551-4 Wilson Antonio Zamboni do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto para o Serviço do BM. Apto para a realização do TAF e promoção. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 17 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 923488-8 Adair Adão Hahn do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto para o Serviço do BM. Apto para a realização do TAF e promoção. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Inspeção de Saúde para CFS:

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 921545-0 Edson Luiz de Souza do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 927077-9 Cleber Rocha Carvalho do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 927098-1 Italo José Nunes Malvessi do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 921551-4 Wilson Antonio Zamboni do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 927062-0 Evandro Pedrotti do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 929168-7 Ewerton Luiz Oliveira do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para realização do TAF alternativo para o CFS/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Inspeção de Saúde para CFC:

À 14 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 921546-8 Marcos Paulo Mezetti do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 922645-1 Altair Zamboni do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Cb BM Mtcl 921557-3 Paulo Cezar Haupenthal do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 927069-8 Fabricio Mocellin do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 927757-9 Alan Francisco de Castro do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 929106-7 Robson Rosin do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 927733-1 Alessandro Espindola Escobar do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 929281-0 Aguiar J. Carlesso Meneghetti do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 343014-6 Anderson da Silva Gheller do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 15 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 928137-1 Tiago Rodrigheri do 3º/2ª/6ºBBM - Palmitos, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

À 16 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 927061-2 Paulo Roberto dos Santos do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto em inspeção de saúde para o CFC/BM. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Dispensa a título de recompensa:

À 15 dez 15, do Sd BM Mtcl 932429-1 Aldo José Andrade Camargo Junior do 1º/1ª/14ºBBM , 01 (um) dia de dispensa a título de recompensa, para viajar a Cidade de Lages-SC. Transcrito da NB nº 49/3ª/6ºBBM.

Serviço de Saúde:

À 08 de dezembro de 2015 compareceu na Formação Sanitária da 3ª RPM Balneário Camboriú o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutri Costa, do 1º/3ª/7º BBM (Itajaí) , para inspeção de saúde para verificação de capacidade laborativa, no qual recebeu o seguinte parecer médico: Apto para o serviço do BM a contar de 08 de dezembro de 2015. * Autorizado JMC (Ten Pasini) via VIDEO CONFERÊNCIA em 08/12/15. Assina: Vinicius TASCA Mandu Ribeiro Ten Médico PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC/SC 13844. Transcrito da NB 50/1ª/6ºBBM.

Núpcias:

À 02 de dezembro de 2015 concedo ao Cb BM Mtcl 923832-8 Sérgio Kophal, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) 08 (oito) dias de núpcias regulamentares, com Sra Edna Mara Pedruzzi, conforme solicitação Parte nr 690/1ª/6º BBM/2015, a contar do dia 19 de Setembro de 2015. Transcrito da NB 50/1ª/6ºBBM.

Movimentação:

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 2084-15-DP: Movimentação efetivo do 6ºBBM para Operação Veraneio 2015/2016, com a seguinte alteração (TORNA SEM EFEITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrim Costa do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para o 1º/2ª/7º BBM – Navegantes, por necessidade de serviço a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2015/2016. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 4 de dezembro de 2015, devendo apresentar-se, no dia 7 de dezembro de 2015, na sede do respectivo Batalhão de destino, para receber a orientação acerca da Operação Veraneio 2015/2016.

RICARDO LUIZ DUTRA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2122-15-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 2084-15-DP: [...])

Transcrito do BCBM Nr 49, de 10 Dez 15.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

I - CONSELHO DE DISCIPLINA

DESPACHO NO CONSELHO DISCIPLINA Nº 001/CBMSC/2015

Acusado: Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza

Presidente do Conselho: Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto

Inter/Relator: Cap BM Mtcl 926200-8 André Luis Grígulo

Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 929077-0 Cristiano Brandão

O Presente Conselho de Disciplina foi instaurado através da Portaria de CD Nr 01/2015/CORREG/CBMSC, de 26 de março de 2015, a fim de apurar a possibilidade ou não da permanência do Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na referida Portaria (fls. 02 e 03), conforme segue:

Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 01/2015/CBMSC, a fim de apreciar a capacidade moral e profissional do Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza de permanecer na situação que se encontra e possibilitar o exercício da defesa e contraditório, considerando as peças informativas indiciária mediante o Inquérito Policial instaurado pela Portaria nº 492.14.00050, da Delegacia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Fronteira de Chapecó e laudos periciais que demonstram a prática, em tese, pelo referido Bombeiro Militar, de ato ilícito disciplinar que afeta a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor bombeiro militar, por ter no dia 08 de fevereiro de 2014, por volta das 22:00 horas, estando de folga do serviço, acabou por desferir vários disparos de arma de fogo a queima-roupa que atingiram e ocasionaram a morte das vítimas Ana Paula Gasparin e a menor Eduarda Antonio Hensel Gasparin, fato este que ocasionou elevada comoção popular no Município de Chapecó, além de ter, o Sd BM Elias de Souza, declarado ameaças a integrantes da Corporação, cuja prática reflete negativamente no papel desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar perante a sociedade catarinense. Assim agindo, passa o Sd BM Elias de Souza a figurar como acusado de Processo Administrativo Disciplina mediante Conselho de Disciplina por não atender, em tese, aos preceitos de valores e deveres de conduta moral e profissional bombeiro militar estabelecidos no Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218, de 1983, art 28, I c/c art. 29, III, IV, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX, bem como incorrendo em transgressão disciplinar de natureza grave preconizada no art. 13, inciso 2, do Decreto nº 12.112, de 1980, RDPMSC.

Termo de compromisso do Conselho de Disciplina às fls. 196.

Qualificação e interrogatório do acusado às fls. 207.

Defesa prévia às fls. 547.

Oitiva de testemunhas às fls. 587 (1º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl) e fls. 589 (3º Sgt BM Mtcl 916696-3 Carlos da Rocha).

Alegações finais às fls. 651.

Despacho do Cmdo G às fls. 663 (prorrogação prazo CD 01-15-CBMSC).

Juntada de fotocópia do Laudo Pericial às fls. 361.

Relatório final do Conselho de Disciplina das fls. 715 a 731, onde, por unanimidade de votos, concluiu-se que o acusado, Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza é culpado quanto às acusações constantes na peça acusatória e, portanto, não reúne condições de permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, atestando que o citado bombeiro militar deve ser excluído do CBMSC pelo bem da disciplina.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

O Conselho de Disciplina, formado pelo Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto, Cap BM Mtcl 926200-8 André Luis Grígulo e 2º Ten BM Mtcl 929077-0 Cristiano Brandão, de forma coerente e exemplarmente fundamentada, no relatório de fls. 715 a 731, decidiu e sem arremedos, adoto como base para esgotar a matéria em cizânia, nos seguintes termos:

Em sua defesa prévia (fls. 547 e 548) o defensor do Sd BM Elias de Souza, Advogado OAB/SC nº 6.630 Luiz Antônio Agne (Procuração às fls. 549), argumentou em síntese, que:

a) não adentraria na defesa dos atos ilícitos praticados pelo Sd BM em questão, nestes termos pronunciando-se “[...] é imprescindível sem adentrar nas condutas e atos ilícitos praticados pelo acusado [...]” (fls. 547);

b) atesta que o acusado não tem condições de ser submetido a processo, citando a homologação pela Justiça do Laudo de Sanidade Mental nº 14.605, neste diapasão trazendo a seguinte assertiva “No momento não está em condições psíquicas de depor ou de ser levado a júri” . (fls. 547);

c) requer que o acusado seja submetido à Junta Médica da Corporação (Corpo de Bombeiros Militar), salvo se houver a admissão de incapacidade do Sd BM Elias de Souza. (fls. 548).

d) requer a reforma com proventos integrais do acusado (fls. 548).

Partindo para suas alegações finais (fls. 651 a 654), a defesa do acusado pleiteou:

a) de forma preliminar, pela suspensão do processo disciplinar;

b) pela repetição do exame de sanidade mental;

c) pela reforma do acusado por alienação mental.

Avaliando as argumentações apresentadas pela defesa e o bojo probatório inserto nos autos, infere-se que:

A prática de atos que não coadunam com os ditames inerentes às corporações militares ficam consubstanciados inequivocamente, quer pela própria manifestação do acusado (fls. 58) no Inquérito Policial nº 50/2014, instaurado pela Portaria nº 492.14.00050 da Delegacia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Fronteira de Chapecó (Fls. 4), onde afirma “que ao tentar segurar a arma, esta veio a disparar acreditando o interrogado que atingiu primeiro a menina EDUARDA; que, por não saber especificar o que houve logo após, deixa de relatar a dinâmica dos fatos [...]”. Tal atitude, que culminou com o óbito de duas pessoas, foi assim relatado pelo parquet (Promotor de Justiça Rafael Alberto da Silva Moser), ao manifestar-se nos Autos do Processo Criminal nº 0003574-46.2014.8.24.0018 “sacou da arma de fogo que portava, que, de acordo com o Laudo Pericial de Comparação Balística (fls. 80/100) tratava-se de um artefato calibre. 32, e passou a desferir contra a vítima Ana Paula uma sequência de, no mínimo, 06 disparos de arma de fogo. Consigne-se que Ana Paula foi vitimada pela ação homicida do acusado totalmente desprotegida, desprevenida e não esperando tal conduta violenta e dissimulada de Elias [...]” (fls 504).

A ação destemperada, e que não pode em nenhum momento refletir, conduta do rol de comportamentos aceitáveis de um militar estadual, e que afeta frontalmente a honra pessoal e o decoro da classe, foi ainda ratificada pela manifestação da Juíza Substituta Marciana Fabris do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Chapecó, que asseverou “deve o julgamento ser relegado ao Tribunal de Júri, pois, como visto, existem elementos indicativos de que o acusado Elias de Souza, agindo com animus necandi, ceifou a vida das vítimas Ana Paula Gasparin e Eduarda Antônia Hensel Gasparin”. (fls. 531)

Para sedimentar ainda mais a conduta nefasta do acusado, convém registrar além da admissão de que teria praticado o duplo homicídio, da ameaça de morte ao 3º Sgt BM Mtcl 916696-3 Carlos Rocha, conforme consta na inquirição sumária do 1º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl, que teve contato telefônico com o Sd Elias, logo após o fato trágico, declarou ao ser perguntado se o Sd Elias ameaçou alguém, que “Elias disse que não mataria o Sgt BM Rocha por que não iria até a casa dele, contudo se o encontrasse na avenida iria matá-lo”.

Dando sequência nesta análise, verificada esta nuance dos atos praticados pelo Sd BM Elias de Souza, essencial trazer a lume, assentamentos sobre a condição psicológica do acusado, visando determinar se existe condições da continuidade do presente Conselho de Disciplina, sem prejuízo a defesa do acusado.

Para isto, somente um Laudo de Sanidade Mental pode suprir esta lacuna e disponibilizar informações básicas para a tomada de decisão, e não uma manifestação de um integrante da Corporação, sem sequer ser perito nomeado para este fim, como pretendia a defesa ao desejar o reconhecimento da inimizabilidade, por declaração de oficial do CBMSC em Processo Administrativo Disciplinar, o que é totalmente descabido e não atender inclusive, a necessária razoabilidade deste argumento.

Obviamente, que tal pleito de suspensão do processo, também foi direcionado para o processo judicial, e isto fornece subsídios de como proceder em relação ao Conselho de Disciplina. Importante frisar que o Laudo de Sanidade Mental nº 14.605 (fls. 379 a 385), impõem

algumas conclusões, como que o acusado tem plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato (fls. 379), e que diante desta constatação a própria magistrada (Dra Juíza Marciana Fabris), negou pedido de absolvição imprópria, com a seguinte argumentação “Considerou o laudo que 'o periciado Elias de Souza é considerado parcialmente responsável por seus atos' . Sendo o réu parcialmente inimputável, não há óbice em ser levado a Júri. É que somente seria caso de absolvição imprópria se o réu fosse inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (art. 26, CP), bem como a inimputabilidade fosse a única tese defensiva (art. 415, parágrafo único, CPP). Não é o caso dos autos.” Considerando ainda, decisão judicial sobre esta peculiaridade suscitada pela defesa, cabe destacar o que asseverou a magistrada anteriormente citada, neste sentido “diante da conclusão do incidente de insanidade (parcialmente responsável por seus atos), o processo deve retomar seu curso” (Dra Juíza Marciana Fabris).

Deduz-se se o processo judicial pode ser retomado, tendo condições o réu de submeter-se ao julgamento em Tribunal de Júri, igualmente tal possibilidade estende-se ao presente procedimento investigatório, assim não há o que se propalar a necessidade da suspensão deste Conselho de Disciplina.

Sobre o pedido de declaração da reforma, com a transferência para inatividade, mediante submissão a perícia médica da Corporação, tal medida foi atendida, não com escopo de deliberadamente permitir ao acusado usufruir de benefícios previdenciários após todos os fatos ocorridos. Mas sim, com o objetivo de acompanhar a situação do mesmo, e estabelecer relação entre sua saúde física e mental, e se o quadro psicológico tem sido prejudicado, não pelo exercício da função, mas pelas peculiaridades do próprio cumprimento do cerceamento de liberdade.

Neste sentido, resta evidenciado, conforme Ata nº 2529/JMC/2015 (fls 703), datado de 07 de outubro de 2015, que o Sd BM Elias de Souza não se encontra mais em condição de retornar ao serviço ativo, entretanto com a observação de que tal diagnóstico, decorre de patologia sem relação ao serviço. Assim, depreende-se que a condição mental que antes da efetiva prisão era uma, teve o agravamento pela permanência no Sistema Prisional, o que feriria frontalmente o princípio da razoabilidade permitir-lhe a Reforma devido ter cometido um crime, em que os indícios foram tão claros (réu confesso), que resultou em sua prisão, não devendo ser beneficiado com a inatividade precocemente.

Reforça este entendimento ainda, a própria decisão judicial, em sentença proferida pelo Tribunal de Júri da Comarca de Chapecó, tendo como Juiz Presidente o magistrado Dr. Jeferson Osvaldo Vieira, que em 16 de outubro, ou seja, posterior à emissão da perícia médica da Corporação, reconhece a “semi-imputabilidade do acusado por imparcial incapacidade de se determinar e acordo com o entendimento sobre o caráter ilícito do fato” (fls. 706) e decide pela perda do cargo público, nestes termos:

a condenação imposta nesta sentença implica a decretação da perda do referido cargo público em razão das duas alíneas previstas no artigo 92 do Código Penal, já que a pena privativa de liberdade é superior a 04 anos e também porque os delitos foram praticados com violação de dever perante a Administração Pública. Com efeito, o acusado Elias de Souza, tinha o dever, durante 24 horas de seu dia, de zelar pela vida alheia e prestar socorro a outras pessoas, ainda que isso implicasse risco tolerável à sua própria integridade física. (fls 711).

Pelo exposto até o presente, levando-se em consideração as argumentações e conclusões diante do conteúdo probatório coligido nos presentes autos, concordo com a conclusão do Conselho de Disciplina ora formado, onde restou comprovado que o Soldado BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza, procedeu de forma não condizente com o que se espera de um integrante do Corpo de Bombeiros Militar, ao cometer duplo homicídio no município de Chapecó, no dia 8 de fevereiro de 2014. Tal atitude inexoravelmente, o decoro da classe e o pundonor bombeiro militar, sendo esta peculiaridade destacada inclusive em decisão judicial do Tribunal de Júri, que ressalta a incompatibilidade da ação impetrada pelo Sd BM Elias de Souza e as exigências típicas para um ocupante do cargo público que ele exercia até sua prisão.

Desta maneira, vencida qualquer questão pendente e adotando como razão de decidir, o minucioso relatório do presente Conselho de Disciplina, RESOLVO:

1. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, alterada pela Lei nº 8.518, de 6 de janeiro de 1992 ACEITAR o posicionamento do pelo Conselho de Disciplina procedido em desfavor do Soldado BM Matrícula 927074-4 Elias de Souza o qual teve como desfecho ser considerado, por todos os membros do referido Conselho de Disciplina: CULPADO;

2. Com base no artigo 127, inciso III, combinado com o artigo 128, ambos do Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares (Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o acusado, Soldado BM Matrícula 927074-4 Elias de Souza. Tal decisão dá-se, pois o acusado violou o artigo 28, Inciso e artigo 29 caput e incisos III, IV, IX, XII, XIII, XV, XV e XIX do já mencionado Estatuto dos militares estaduais; e o artigo 13, Inciso II do Regulamento Disciplinar (Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980), não possuindo mais condições do mesmo permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

3. Determinar a Ajd G que:

3.1 Promova a publicação da presente em BCG;

3.2 Encaminhe fotocópia da presente decisão ao Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, para que este, mediante contra-fê, intime o acusado Soldado BM Matrícula 927074-4 Elias de Souza, a respeito do conteúdo da mesma, para que, se assim desejar, por si ou por defensor constituído, apresente o recurso cabível nos termos regulamentares;

3.3 Em não havendo recurso ou em havendo e não seja considerado procedente, que encaminhe os presentes autos ao Diretor da DP para os demais atos decorrentes da decisão final, e posterior arquivo naquela Diretoria de Pessoal.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

Coronel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM Nr 48, de 03 Dez 15.

CONSELHO DE DISCIPLINA

SOLUÇÃO DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 001/2015/CBMSC

O presente Conselho de Disciplina 001/2015/CBMSC, foi instaurado através da Portaria nº 01/2015/CORREG/CBMSC, de 26 de março de 2015 (fl. 02), em desfavor do Sd BM Mtel 927074-4 Elias de Souza em função de ter, no dia 08 de fevereiro de 2014, por volta das 22:00 horas, estando de folga do serviço, acabou, por desferir vários disparos de arma de fogo a queimadura que atingiram e que ocasionaram na morte das vítimas Ana Paula Gasparin e a menor Eduarda Antônio Hensel Gasparin, fato este que ocasionou elevada comoção popular no Município de Chapecó, além de ter, o Sd BM Elias de Souza, declarado ameaças a integrantes da Corporação, cuja prática reflete negativamente no papel desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar perante a sociedade catarinense, bem como, afetando a honra pessoal, o decore da classe e o pundonor bombeiro militar.

Analisando-se o teor do Recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Sd BM Elias de Souza, através de seu Procurador, abstrai-se o seguinte:

Alega o procurador do acusado que “o Sd BM Elias de Souza antes do cometimento do crime gravíssimo de duplo homicídio já era portador de doença mental que eclodiu durante a prestação do serviço militar, isto é na data de 15 de setembro de 2011, onde o acusado respondeu o PAD n.10/6ºBBM/2011 e Autoridade Processante ao concluir o processo administrativo reconheceu ser o mesmo INIMPÚTAVEL. Portanto, o presente ato de exclusão é passível de nulidade.”

Alega, também, que “a família (filho) do acusado ficarão no completo abandono por parte do Estado, visto que o Estatuto do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina não prevê auxílio reclusão.”

É o resumo do necessário.
Fundamento e decido.

1. A alegação constante do item 1. desta Solução de Reconsideração de Ato não traz fato novo e, também, conforme provado nos autos do Conselho de Disciplina (fls 705-706), e, no processo criminal que respondeu, o acusado, era, ao tempo da prática do fato definido como crime, capaz de entender o caráter ilícito da sua prática delitativa e parcialmente capaz de guiar-se de acordo com o entendimento sobre o caráter ilícito do fato à época da prática.

2. Em relação ao item 2 da presente Solução a alegação é de que os efeitos da decisão incidirão diretamente na vida do filho do acusado. Porém, esses efeitos estão interligados, ou seja, no caso em tela, a exclusão a bem da disciplina, abarca, além da perda da função pública, a interrupção no recebimento de qualquer tipo de vencimento ou remuneração por parte do excluído ou de seus familiares. Emergindo esta situação, não compete ao Comandante-Geral do CBMSC deixar de aplicar as sanções administrativas pertinentes, unicamente em face das consequências que ela pode acarretar; como o prejuízo financeiro por parte do acusado e de seu dependente.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. Conhecer o recurso de reconsideração de ato interposto pelo acusado por ser tempestivo;
2. Indeferi-lo, mantendo a decisão imposta na Solução do Conselho de Disciplina no sentido de punir o acusado com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.
3. Determinar à Corregedoria- Geral que:
 - a) Encaminhe cópia desta Solução para o Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar a fim de que este dê ciência do teor desta ao Acusado, ou a seu Procurador, para que este tome conhecimento desta Solução e realize as providências que julgar pertinentes;
 - b) Publique a presente solução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Transcrito do BCBM Nr 49, de 10 Dez 15.

Prorrogação de prazo:

Na solicitação em Ofício nº 005 do PAD 194/2015/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 927778-1 Marcelo Metzler Gomes do 3º/1ª/14ºBBM – Ponte Serrada, onde solicita prorrogação enquanto durar o afastamento temporário (férias regulamentares e recesso) para apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD nº 194/2015/CBMSC no qual é encarregado.

Quartel em Xanxerê – SC, 16 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS BALSAN – TEN CEL BM
Comandante do 14º BBM

Transcrito da NB nº 49/3ª/6ºBBM.

Elogio:

Elogio o Sd BM Mtcl 660036-0 Anderson André Scholz, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ter se voluntariado a trabalhar no 1º/7º/2ª/6º BBM (Seara) no início da atividade operacional no referido município, o qual abriu mão de ajuda de custo deslocando-se por meios próprios, colocando-se a disposição para ajudar na implantação da OBM. Foi exemplo pelo seu

comprometimento com a atividade Bombeiro Militar, desempenhando muito bem suas atribuições na guarnição de serviço, dedicando especial empenho em melhorar as condições dos equipamentos e instalações do quartel com a manutenção e consertos diversos. O Sd Anderson é merecedor de elogio, demonstrou grande interesse e comprometimento com a causa bombeiril. É de profissionais com essa dedicação e esse espírito que a corporação precisa, serve de exemplo à seus pares. Averbese.

Quartel em Chapecó-SC, 16 de Dezembro de 2015.

ISMAEL MATEUS PIVA – 1º Ten BM
Resp Cmdo da 1ª/6º BBM

ALDO JOSÉ FRANZ – Ten Cel BM
Comandante do 6º BBM